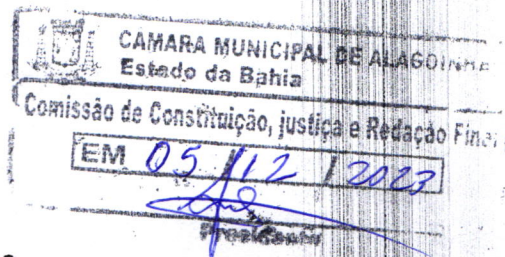


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



PROJETO DE LEI Nº 097/2023.

“INSTITUI O TÍTULO ‘EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS”.

A Câmara Municipal de Alagoins, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o título “Empresa Amiga da Juventude” a ser concedida às pessoas jurídicas sediadas ou com filiais no Município de Alagoins que adotem medidas administrativas voltadas à profissionalização de adolescentes e jovens.

Parágrafo único: São consideradas jovens as pessoas que tenham entre 15 e 29 anos.

Art. 2º - Será concedido o título às empresas que cumpram ao menos uma das seguintes condições:

- I – Reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratar adolescentes e jovens entre 15 e 29 anos sem experiência profissional, ou seja, como primeiro emprego;
- II – Fazer contribuições para fundos municipais destinados a ações que beneficiem, valorizem, desenvolvam e invistam na população jovem do município;
- III – Oferecer cursos de capacitação profissional direcionados a adolescentes e jovens;
- IV- Manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3º - O título concedido com fulcro nesta lei terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 4º - A empresa que possuir o título "Empresa Amiga da Juventude" poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá gerar dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimore o objetivo desta lei.

Art. 6º - Os títulos serão concedidos pela Prefeitura Municipal de Alagoínhas, por meio da Secretaria responsável, após a empresa interessada fazer uma solicitação administrativa.

Parágrafo único: A Secretaria responsável decidirá se os títulos serão emitidos de forma impressa ou digital, com a inclusão do nome da empresa, ação/ações realizada (s) para a sua concessão e o número específico desta Lei.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de "Empresa Amiga da Juventude".

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2023.

LUMA MENEZES
Vereadora autora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do título “Empresa Amiga da Juventude” no âmbito do município de Alagoinhas visa promover o engajamento das empresas locais na criação de oportunidades para jovens, alinhando-se aos princípios de valorização da juventude e fomento ao emprego.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), embora direcionada a crianças e adolescentes, também respalda a proteção e o desenvolvimento da juventude garantindo oportunidades de profissionalização e trabalho.

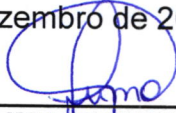
A criação do título supramencionado busca reconhecer e incentivar práticas empresariais que promovam a inclusão e a capacitação de jovens, através de ações como reserva de vagas para o primeiro emprego, a oferta de programas de capacitação profissional, a contribuição para fundos municipais voltados à juventude, entre outras iniciativas.

Este projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Ao instituir esse título, o município de Alagoinhas demonstra seu comprometimento com o desenvolvimento integral da juventude, incentivando empresas a desempenharem um papel ativo na formação e inserção desses jovens no mercado de trabalho.

Pelos motivos ora expostos, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das sessões, em 05 de dezembro de 2023.


LUMA MENEZES
Vereadora autora